LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 113, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE NATUREZA ESPECIAL A SER PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANIA/MG.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 04 / 12 / 2025

A Prefeita Municipal de Serrania – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município de Serrania, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei Complementar tem como objetivo regulamentar, determinar atribuições e competências e criar funções gratificadas e gratificações a serem pagas aos servidores públicos da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Saúde de Serrania/MG.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de natureza especial, visando incrementar a remuneração dos servidores designados para a prestação de serviços extraordinários na execução direta das ações da Política Nacional de Educação permanente estabelecida pela Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004 alinhado com a Politica Estadual de Educação Permanente especificamente pelo Projeto Estadual Saúde em Rede.

Art. 3º A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual, calculado sobre a referência salarial base do cargo.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei é transitória, enquanto perdurar o programa, e não se incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

Art. 5º É vedado a inclusão nos benefícios de aposentadoria e de pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função gratificada e de outras parcelas temporárias de remuneração.

Art. 6º A Gratificação de Natureza Especial possui caráter indenizatório e natureza transitória, não se confunde com as funções de confiança ou com os cargos em comissão, tendo em vista

não se vincular ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º A Gratificação de Natureza Especial vincula-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço admissional), não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor e dependem de ato concessivo expresso do Chefe do Executivo.

§ 2º Não se considera alteração unilateral e nem violação à estabilidade financeira a determinação do Chefe do Executivo para que o respectivo servidor público, que esteja recebendo Gratificação de Natureza Especial, deixe de recebê-la quando cessado o exercício da atividade operacional que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que justifique.

§ 3º A cessação do recebimento da Gratificação de Natureza Especial, nos termos do § 2º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor público o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Art. 7º A Gratificação de Natureza Especial somente será atribuída quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e nos primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde caso houver.

Art. 8º Cumpre ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo a Gratificação de Natureza Especial realizar a fiscalização do efetivo exercício da função que lhe deu causa.

§ 1º No descumprimento das suas atividades o superior hierárquico deverá informar o Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para devidas providências.

Art. 9º O Departamento de Saúde irá realizar a publicação em momento oportuno de instrumento para avaliação e atesto das atividades desempenhadas pelos servidores que forem contemplados pela Gratificação de Natureza Especial.

Art. 10 A Gratificação de Natureza Especial será fornecida levando em consideração a capacidade técnica e as suas habilidades em desempenhar as atribuições e competência referente a

publicado em 04.12.2025

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 12 /2025

respectiva gratificação.

Art. 11 Ficam criadas e regulamentadas as Gratificações de Natureza Especial conforme quadro abaixo:

Gratificação de Natureza Especial	Valor da Gratificação	Número de Parcelas de Pagamento
Coordenador do Programa de Educação Permanente - Programa Saúde em Rede	R$ 1.000,00	19 (dezenove)
Enfermeiro responsável do Programa de Educação Permanente - Programa Saúde em Rede	R$ 1.000,00	19 (dezenove)

§ 1º As atribuições e competências das Gratificações de Natureza Especial, estão detalhadas no Anexo I da presente lei.

§ 2º A gratificação de função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das gratificações previstas nesta Lei, desde o início início do projeto no âmbito do Município de Serrania, conforme data a ser estabelecida pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo de 19 (dezenove) parcelas.

§ 4º Os recursos para pagamento das gratificações são provenientes de repasse realizados pelo Fundo Nacional e Estadual de Saúde..

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 04 dezembro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal

ANEXO I – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Nome da Referência Técnica	Atribuições	Quantidade de Profissonais	Formação Mínima do Profissional
Coordenador do Programa de Educação Permanente - Protrama Saúde em Rede	- Coordenar e supervisionar todas as ações do Programa Saúde em Rede no município; - Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo projeto estadual; - Elaborar planos de ação e cronogramas de execução das atividades; - Monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa; - Articular com as equipes de saúde da família e demais profissionais envolvidos; - Elaborar relatórios de acompanhamento e prestação de contas; - Alimentar sistemas de informação e plataformas de monitoramento; - Participar de capacitações e reuniões técnicas; - Realizar interface com a Secretaria de Estado da Saúde; - Demais atribuições relacionadas ao Programa Saúde em Rede.	**01 (UM)**	**Nível Superior na área de saúde**
Enfermeiro Responsável do Programa de Educação Permanente - Programa Saúde em Rede	- Auxiliar o coordenador nas ações do Programa Saúde em Rede; - Realizar o planejamento e executar as ações junto às equipes das unidades de saúde; - Monitorar e acompanhar os profissionais nas capacitações e treinamentos; - Supervisionar a implementação de protocolos e diretrizes técnicas; - Prestar assistência técnica às equipes de saúde da família; - Preencher documentos e relatórios referentes ao programa; - Participar de reuniões técnicas e capacitações; - Apoiar na organização dos processos de trabalho das unidades; - Colaborar na alimentação de sistemas de informação; - Demais atribuições relacionadas ao Programa Saúde em Rede	**01 (UM)**	**Curso de nível superior em enfermagem e Registro no Conselho de Classe**

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 12 / 2025